



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1556

02 de Julho de 2024

PG. 1/1



## Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



**DECRETO Nº 050/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE: “DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

### **DECRETA:**

- Art. 1º** - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais o dia **08 de julho de 2024 – Segunda-feira**, em função do feriado de **09 de Julho – Revolução Constitucionalista de 1932 – Lei Estadual nº 9.497/1997 e Lei Federal nº 9.093/1995**, em virtude desta data de **9 de julho** ser dedicada à memória da Revolução Constitucionalista de 1932, um dos movimentos mais significativos ocorridos no Brasil, e particularmente importante para o estado de São Paulo. Além disso, é um dia de reflexão sobre a importância da democracia e do respeito às leis e constituições que regem um país. É uma oportunidade para lembrar os valores que motivaram os revolucionários de 1932 e a importância da participação política para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Em síntese, o **9 de julho** não é apenas um feriado, mas uma data de grande significância que rememora a luta por direitos e liberdades constitucionais em São Paulo, para entendermos assim os eventos que marcaram esta data e podermos valorizar mais profundamente a nossa história e as conquistas sociais e políticas que ela representa.
- Art. 2º** - Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial, tais como: assistência médica e hospitalar, coleta de lixo, tratamento e abastecimento de água, vigilância pública, entre outros, que não podem sofrer solução de continuidade.
- Art. 3º** - Os impostos e taxas que porventura venham a ter seus vencimentos fixados nesta data poderão ser quitados no primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem a incidência de juros e correção monetária.
- Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 01 de julho de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA  
**SECRETÁRIA**



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código igdx4g neste link.

Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA